



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2020

EMENTA: Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 2415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o art. 31 da Constituição Federal;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal;

Considerando que é competência exclusiva da Câmara de Vereadores sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitar o poder regulamentar, os limites da delegação legislativa, ou os limites estabelecidos em lei, conforme o art. 49, V da Constituição Federal, art. 54, XXVI da Constituição Estadual, art. 54, VI da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, e art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paula Freitas (Resolução nº 56/2016);

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 57, III da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, para a situação em questão;

Considerando que os referidos Decretos anulados tinham como objetivo, a regulamentação das Unidades de Conservação, criadas pelas Leis Municipais nº 1.469/2019, 1.470/2019 e 1.471/2019, de 18 de Abril de 2020, com a consequente proteção do meio ambiente, o incremento do aumento da receita municipal, através do acesso e recebimento do ICMS Ecológico.

Considerando que o tema abordado pelo Decreto Executivo nº 2.415/2020, em que pese estar amparado no art. 84, IV, da Constituição Federal, viola os princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

da administração pública insculpidos no art. 37, caput, do mesmo Diploma Legal, quais sejam, os da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

Considerando que o princípio constitucional da *impessoalidade* está violado, entre outros, pelo simples fato do Decreto Executivo nº 2.415/2020, ter sido editado em 18.11.2020, 3 (três) dias após o as eleições municipais de 15.11.2020, com resultado desfavorável ao Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, que concorria a reeleição;

Considerando que o princípio constitucional da *moralidade administrativa*, postulado fundamental que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado, o que incorre na edição da referida norma.

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, teve início no ano de 2019, portanto, longo lapso decorreu, para só agora chegar a uma conclusão, conforme o Decreto Executivo nº 2.415/2020, de que se “*poderá ocasionar prejuízo ao erário*”;

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, se apurar alguma irregularidade, o Ministério Público acionará se for o caso, o Poder Judiciário, que na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinará as medidas cabíveis, levando em conta possivelmente, em tese, de que o valor controverso da avaliação, poderá ser depositado em juízo;

Considerando que tramitam nesta egrégia Casa de Leis, os Projetos de Lei nº 21/2020, que “*Insera atividade no Plano Plurianual 2018-2021 e contém outras providências*”, nº 22/2020, que “*Insera atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e contém outras providências*”, e o de nº 23/2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021*”, ao qual fazem previsão para o Exercício de 2021, do recebimento do ICMS Ecológico, demonstrando que, ao contrário do alegado no Decreto Executivo nº 2.415/2020, não se tratava até o presente momento, de um mero protocolo de intenções, mas de recursos já contingenciados;

Considerando que o Decreto Executivo nº 2.415/2020, teve como escopo, face o curto lapso entre a sua edição e a posse do Prefeito Eleito do Município (43 – quarenta e três dias), criar embaraços a nova Administração, pois esta, se considerar eventual irregularidade, tomaria as providências cabíveis;

Considerando que tais fatos revelam claramente os *sintomas do desvio de poder*, principalmente o da *contradição do ato com atos anteriores*; e

Considerando que na forma do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto Executivo de nº 2.415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, e publicado no dia 19 de Novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ano IX, nº 2141, as fls. 146/147, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos desde a sua edição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 15 de dezembro de 2020.


NELSON LUIZ FRANCO
PRESIDENTE

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2019 do Executivo de Paula Freitas, com base no Processo nº 242476/20, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 15 de dezembro de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:244AE157

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2020

EMENTA: Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 2415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o art. 31 da Constituição Federal;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal;

Considerando que é competência exclusiva da Câmara de Vereadores sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitar o poder regulamentar, os limites da delegação legislativa, ou os limites estabelecidos em lei, conforme o art. 49, V da Constituição Federal, art. 54, XXVI da Constituição Estadual, art. 54, VI da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, e art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paula Freitas (Resolução nº 56/2016);

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 57, III da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, para a situação em questão;

Considerando que os referidos Decretos anulados tinham como objetivo, a regulamentação das Unidades de Conservação, criadas pelas Leis Municipais nº 1.469/2019, 1.470/2019 e 1.471/2019, de 18 de Abril de 2020, com a consequente proteção do meio ambiente, o incremento do aumento da receita municipal, através do acesso e recebimento do ICMS Ecológico.

Considerando que o tema abordado pelo Decreto Executivo nº 2.415/2020, em que pese estar amparado no art. 84, IV, da Constituição Federal, viola os princípios da administração pública insculpidos no art. 37, caput, do mesmo Diploma Legal, quais sejam, os da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

Considerando que o princípio constitucional da *impessoalidade* está violado, entre outros, pelo simples fato do Decreto Executivo nº 2.415/2020, ter sido editado em 18.11.2020, 3 (três) dias após o as eleições municipais de 15.11.2020, com resultado desfavorável ao Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, que concorria a reeleição;

Considerando que o princípio constitucional da *moralidade administrativa*, postulado fundamental que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores

éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado, o que ocorre na edição da referida norma.

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, teve início no ano de 2019, portanto, longo lapso decorreu, para só agora chegar a uma conclusão, conforme o Decreto Executivo nº 2.415/2020, de que se “*poderá ocasionar prejuízo ao erário*”;

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, se apurar alguma irregularidade, o Ministério Público acionará se for o caso, o Poder Judiciário, que na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinará as medidas cabíveis, levando em conta possivelmente, em tese, de que o valor controverso da avaliação, poderá ser depositado em juízo;

Considerando que tramitam nesta egrégia Casa de Leis, os Projetos de Lei nº 21/2020, que “*Insera atividade no Plano Plurianual 2018-2021 e contém outras providências*”, nº 22/2020, que “*Insera atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e contém outras providências*”, e o de nº 23/2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021*”, ao qual fazem previsão para o Exercício de 2021, do recebimento do ICMS Ecológico, demonstrando que, ao contrário do alegado no Decreto Executivo nº 2.415/2020, não se tratava até o presente momento, de um mero protocolo de intenções, mas de recursos já contingenciados;

Considerando que o Decreto Executivo nº 2.415/2020, teve como escopo, face o curto lapso entre a sua edição e a posse do Prefeito Eleito do Município (43 – quarenta e três dias), criar embaraços a nova Administração, pois esta, se considerar eventual irregularidade, tomaria as providências cabíveis;

Considerando que tais fatos revelam claramente os *sintomas do desvio de poder*, principalmente o da *contradição do ato com atos anteriores*; e

Considerando que na forma do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto Executivo de nº 2.415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, e publicado no dia 19 de Novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ano IX, nº 2141, as fls. 146/147, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos desde a sua edição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 15 de dezembro de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:C33D1AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.430/2020 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.